

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHADORES DA INTERNACIONAL AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA – 2010/2012.

Por meio deste instrumento, a **INTERNACIONAL AGÊNCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.**, CNPJ. 11.191.586/0001-35, com estabelecimento a Rua Henrique Novaes, nº. 88 salas 709/710, Centro, Vitória, ES, neste ato representado pelo Diretor JOAQUIM MARIANO FERNANDES NETO, CPF nº 541.060.017-72. Doravante denominada **INTERNACIONAL AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.**, e **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº. 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cícero Benedito Gonzaga**, CPF nº 875.296.887-15; **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPIRITIO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Roberto Hernandes**, CPF nº. 362.040.809-20; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº. 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sérgio Antonio Dias da Silva**, CPF nº. 318.021.097-49; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Josué King Ferreira**, CPF nº. 230.709.005-34, doravante denominados **SINDICATOS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes clausulas e condições:

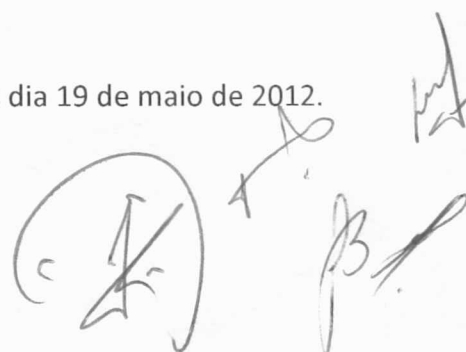
### CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações e condições de trabalho entre INTERNACIONAL e os Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados.

1.2 O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, bem como as operações constantes da Tabela de remuneração do Anexo I, Anexo II e do Anexo III, especificamente embarque de granito, em todos os Portos do Espírito Santo onde a INTERNACIONAL realize OPERAÇÃO PORTUÁRIA.

### CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até o dia 19 de maio de 2012.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature with a circled 'C' and other initials.

**CLAUSULA TERCEIRA - DATA BASE**

3.1 Fica definida como data base dia 1º de setembro de cada ano.

**CLAUSULA QUARTA - FORO**

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

**CLAUSULA QUINTA - PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

5.1 As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19ª. Parágrafo 3º e 4º da própria convenção.

5.2 Ficam mantidas as demais condições estabelecidas nas CCT que não colidam com o presente.

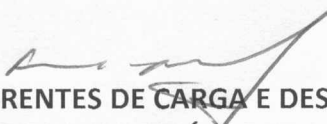
E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, a saber, uma para cada parte, uma para o OGMO/ES e as demais para fins de depósito na Delegacia Regional do Trabalho da 17ª Região, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, 19 de maio de 2010.



**INTERNACIONAL AGÊNCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.**

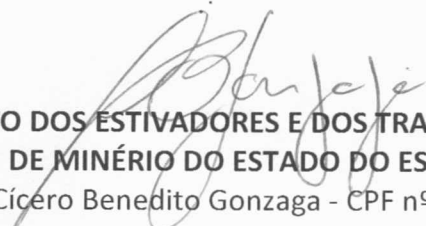
Joaquim Mariano Fernandes Neto - CPF nº 541.060.017-72



**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Sérgio Antonio Dias da Silva - CPF nº 318.021.097-48

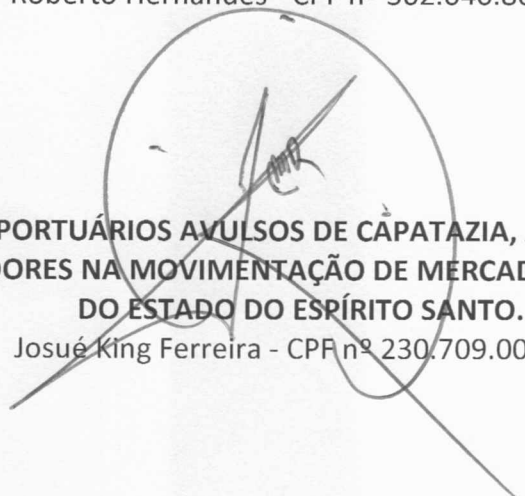


  
**SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA  
DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**


Cícero Benedito Gonzaga - CPF nº 875.296.887-15

  
**SUPPORT- SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E  
COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Roberto Hernandez - CPF nº 362.040.809-20

  
**SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CÁPATAZIA, ARRUMADORES E DOS  
TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Josué King Ferreira - CPF nº 230.709.005-34



## ANEXO I

Até 31 de maio de 2010.

<b>Tabela de Composição Básica de Equipe e Remuneração para Movimentação de Granito - Internacional</b>					
Função	Cota	Quantidade	Taxa Homem Ton	Homem Extra	Salário
<b>ESTIVADORES</b>					
<b>COMPOSIÇÃO BÁSICA</b>					
Contra Mestre de Porão	1,5	1	0,64437	0,64437	154,40
Portaló	1	1			
Homem de porão	1	5			
Homens Extras					
Empilhadeira	1,15	1			
Guincheiro	1,15	2			
<b>CONFERENTES</b>					
Chefe	2	1	0,64437	0,64437	154,40
Ajudante	1,15	1			
Lingada	1	1			
<b>ARRUMADORES</b>					
Lingada	1	4	0,2598	0,2598	154,40
<b>CAPATAZIA\SUPPORT</b>					
<b>COMPOSIÇÃO BÁSICA</b>					
Encarregado	1,5	1	0,3222	0,3222	154,40
Empilhadeira	1,15	1	0,3222	0,3222	
Capatazia	1	1	0,2598	0,2598	
<b>HOMENS EXTRAS</b>					
Guindasteiro(*)	1,3	2	0,3222	0,3222	154,40
Balanceiro	1,15	1	0,3222	0,3222	

O salário dia incidirá nas operações onde não houver produção.

Salário produção de R\$ 257,75, servirá de remuneração nas operações que ocorram produção.

Os salários acima mencionados são referentes à cota de função igual a 1.

A utilização de Guindaste de terra implicará na requisição junto ao OGMO de 01 (um) guindasteiro do SUPORT para cada terno em operação e um revezador para até 02 (dois) ternos com a cota de 1,30.

## ANEXO II

**De 31 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.**

<b>Tabela de Composição Básica de Equipe e Remuneração para Movimentação de Granito - Internacional</b>					
Função	Cota	Quantidade	Taxa Homem Ton	Homem Extra	Salário
<b>ESTIVADORES</b>					
<b>COMPOSIÇÃO BÁSICA</b>					
Contra Mestre de Porão		1,5	1	0,6637	185,29
Portaló		1	1		
Homem de porão		1	5		
Homens Extras					
Empilhadeira		1,3	1		
Guincheiro		1,3	2		
<b>CONFERENTES</b>					
Chefe		2	1	0,6637	185,29
Ajudante		1,3	1		
Lingada		1	1		
<b>ARRUMADORES</b>					
Lingada		1	4	0,2676	185,29
<b>CAPATAZIA\SUPORT</b>					
<b>COMPOSIÇÃO BÁSICA</b>					
Encarregado		1,5	1	0,3319	185,29
Empilhadeira		1,3	1	0,3319	
Capatazia		1	1	0,2676	
<b>HOMENS EXTRAS</b>					
Guindasteiro		1,5	2	0,3319	185,29
Balanceiro		1,3	1	0,3319	

O salário dia incidirá nas operações onde não houver produção.

Salário produção de R\$ 298,55, servirá de remuneração nas operações que ocorram produção.

Os salários acima mencionados são referentes à cota de função igual a 01.

A utilização de Guindaste de terra implicará na requisição junto ao OGMO de 01 (um) guindasteiro do SUPORT para cada terno em operação e um revezador para até 02 (dois) ternos com a cota de 1,50.




## ANEXO III

De 01 de janeiro de 2011 a 19 de maio de 2012.

Tabela de Composição Básica de Equipe e Remuneração para Movimentação de Granito - Internacional						
Função	Cota	Quantidade	Taxa Homem Ton	Homem Extra	Salário	
<b>ESTIVADORES</b>						
<b>COMPOSIÇÃO BÁSICA</b>						
Contra Mestre de Porão		1,5	1	0,6836	0,6836	185,29
Portaló		1	1			
Homem de porão		1	5			
Homens Extras						
Empilhadeira		1,3	1			
Guincheiro		1,3	2			
<b>CONFERENTES</b>						
Chefe		2	1	0,6836	0,6836	185,29
Ajudante		1,3	1			
Lingada		1	1			
<b>ARRUMADORES</b>						
Lingada		1	4	0,2756	0,2756	185,29
<b>CAPATAZIA\SUPORT</b>						
<b>COMPOSIÇÃO BÁSICA</b>						
Encarregado		1,5	1	0,3419	0,3419	185,29
Empilhadeira		1,3	1	0,3419	0,3419	
Capatazia		1	1	0,2756	0,2756	
<b>HOMENS EXTRAS</b>						
Guindasteiro		1,50	2	0,3419	0,3419	185,29
Balanceiro		1,3	1	0,3419	0,3419	

O salário dia incidirá nas operações onde não houver produção.

Salário produção de R\$ 298,55, servirá de remuneração nas operações que ocorram produção.

Os salários acima mencionados são referentes à cota de função igual a 01.

A utilização de Guindaste de terra implicará na requisição junto ao OGMO de 01 (um) guindasteiro do SUPORT para cada terno em operação e um revezador para até 02 (dois) ternos com a cota de 1,50.